



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.047, DE 2023

(Da Sra. Deputada Adriana Accorsi)

INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PRESENTE PROPOSIÇÃO, TENDO EM VISTA JÁ SE ENCONTRAR EM TRAMITAÇÃO NA CASA PROPOSIÇÃO DE IDÊNTICO TEOR (PL 4987/2023) DE AUTORIA DA MESMA PARLAMENTAR. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 3º-A na Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

Art. 2º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituída a flor margarida como símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil deveria ser prioridade neste Parlamento. É simplesmente inaceitável que, em 2022, cerca de 46 mil crianças tenham sido estupradas, conforme aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Os dignos representantes do Povo Brasileiro precisam se debruçar sobre maneiras de impedir que atos dessa natureza continuem ocorrendo no País.

Uma forma de chamar a atenção da sociedade brasileira e dos parlamentares que a representam no Congresso Nacional é a instituição de um símbolo que nos una em torno dessa luta: proteger a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em face de ameaças das mais cruéis, como a da violência sexual.

Assim é que tivemos a ideia de formalizar a flor de margarida como esse símbolo. Queremos que o País inteiro, ao olhar para essa flor tão simples, mas tão formosa, possa se lembrar de nossa responsabilidade coletiva de proteção da inocência e da dignidade de nossos filhos, netos, sobrinhos, alunos, enfim, de nossas crianças e adolescentes, nos ombros de quem repousam o futuro e a esperança de toda uma Nação.

Portanto, diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando imprescindível apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
(PT-GO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.432, DE 03 DE
AGOSTO DE 2022**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-0803;14432>

FIM DO DOCUMENTO